



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAIM FILHO

Exmo. Sr.
GENES JACINTO MOTERLE RIBEIRO,
Prefeito Municipal de Paim Filho
NESTA

Na condição de Secretária Municipal da Saúde, venho pelo presente solicitar autorização para a "Dispensa de Licitação" a fim de efetivar a contratação de empresa para fornecimento de Máscaras N95 e lençóis descartáveis, materiais necessários para o enfrentamento ao COVID-19, nas seguintes quantidades:

ITEM	QUANT.	UN.	DESCRIÇÃO
01	100	Pacotes	LENÇOL DESCARTÁVEL - Lençol descartável c/ elástico tnt confeccionado com material não estéril, hipoalergênico e atóxico. Medidas aproximadas: 2m x 90cm Pacote com 10 unidades
02	2.500	Unidades	MÁSCARA KN95 - Máscara KN95 TBA 10- filtro para particulados: 4 camadas de proteção classe PFF-2, eficiência mínima de filtragem de 94%, BFE > 99% (Eficiência de Filtração Bacteriológica), cor branca, com elástico confortável (na orelha) tamanho regular, formato concha, fabricado, testado e aprovado no Brasil, aprovado pelo Ministério do Trabalho e Emprego - Certificado de -Aprovação (CA): 14209. Registro do Ministério da Saúde: 10020750161 (ANVISA).

Considerando os avanços da pandemia da COVID-19 (Coronavírus) e os protocolos emitidos pela Organização Mundial de Saúde, pelo Ministério da Saúde, pela Secretaria Estadual de Saúde e pelo Comitê Gestor da Secretaria Municipal da Saúde.

Considerando o disposto no art. 3º da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

Considerando o disposto na Portaria nº 356, de 11 de março de 2020, do Ministério da Saúde.

Considerando a responsabilidade do Município em resguardar a saúde de todos os funcionários da Unidade Básica de Saúde;

Considerando as dinâmicas do avanço da epidemia no país e no mundo, bem como a situação singular do Estado e as mudanças no quadro nos últimos dias.

Considerando que o Pregão Eletrônico 003/2021 para contratação destes dois materiais, realizado na data de 19 de maio de 2021, restou fracassado, e o município necessita urgentemente de tais itens.



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAIM FILHO

Cumpra-se destacar que a dispensa de licitação se enquadra neste momento de emergência no disposto do Artigo 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/1993.

Destaca-se que há a informação de dotação orçamentária e disponibilidade financeira, para realizar a presente contratação.

Recurso a ser utilizado será recurso especial COVID-19.

A empresa a ser contratada, encontra-se apta para o fornecimento do objeto a ser contratado conforme certidões negativas apensadas.

Paim Filho/RS, 25 de maio de 2021.

LEONILCE FATIMA GELAIN ARSEGO
Secretária Municipal da Saúde



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAIM FILHO

PARECER JURÍDICO

ASSUNTO: DISPENSA DE LICITAÇÃO

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MÁSCARAS E LENÇÓIS DESCARTÁVEIS PARA A UBS.

I-) RELATÓRIO

Trata-se de análise da possibilidade da contratação de máscaras descartáveis modelo KN95 TBA 10 e lençóis descartáveis com elástico tnt de material não estéril, de necessidade urgente e utilização imediata na Unidade Básica de Saúde do Município de Paim Filho.

II-) CONSIDERAÇÕES E FUNDAMENTAÇÃO

CONSIDERANDO que nos correntes dias o Brasil, os Estados e também o Município de Paim Filho seguem enfrentando a pandemia de coronavírus que assola a nação.

CONSIDERANDO que a principal forma de combate ao covid-19 é a vacinação com o imunizante, o distanciamento social e a utilização de EPI para a prevenção pessoal dos trabalhadores e dos usuários do sistema de saúde.

CONSIDERANDO que referidos materiais, qual sejam as máscaras descartáveis modelo KN95 TBA 10 e lençóis descartáveis com elástico tnt de material não estéril, são produtos de necessidade básica e utilizadas na Unidade Básica de Saúde com alta frequência, uma vez que são materiais inerentes à prevenção ao coronavírus.



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAIM FILHO

CONSIDERANDO que esses itens foram objetos de aquisição através do Pregão Eletrônico nº 03/2021 de 19/05/2021, todavia o certame licitatório restou fracassado quanto à aquisição dos mesmos.

CONSIDERANDO a extrema necessidade da utilização destes materiais e a urgência de ter os mesmos à disposição dos servidores municipais da Unidade Básica de Saúde.

CONSIDERANDO a Lei nº 8.666/93, art. 24, inciso IV, prevê expressamente a modalidade de dispensa de licitação nos casos de emergência e calamidade pública:

Art. 24. É dispensável a licitação:
[...]

IV - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos;

III-) CONCLUSÃO

Diante das considerações acima expostas, **OPINA** este assessor jurídico pela realização da Dispensa de Licitação para aquisição de máscaras descartáveis modelo kN95 TBA 10 e lençóis descartáveis com elástico tnt de material não estéril, diante da urgente necessidade dos mesmos, ficando todavia a aquisição de ambos os itens, somados, restritas ao valor de **R\$17.600,00 (dezessete mil e seiscentos reais)**, observando assim o limite constante no art. 23, inciso II, alínea “a” da Lei 8.666/1993, devidamente alterado pelo art. 1º, inciso II, alínea “a” do Decreto nº 9.412 de 18/06/2018.



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAIM FILHO

Informa-se também que o presente parecer jurídico não possui caráter vinculante, podendo o Chefe do Executivo dispor de forma divergente, se entender que seja de melhor juízo.

Paim Filho/RS, 27 de maio de 2021.

Augusto Gabriel Beuren
OAB/RS 99.156



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAIM FILHO

JUSTIFICATIVA DA PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

O Município de Paim Filho, através da Comissão Permanente de Licitação, instituída pela Portaria nº 012, de 04 de janeiro de 2021, vem justificar o procedimento de dispensa de licitação para a contratação de empresa objetivando a aquisição de materiais/equipamentos para enfrentamento ao COVID-19.

Tendo em vista o que consta do presente processo e considerando, ainda, a notória importância dos materiais/equipamentos que serão entregues aos funcionários da Unidade Básica de Saúde conforme exaustivamente descrito.

Face aos elementos contidos no parecer Jurídico, considero e levando em consideração o valor tal como definidos no art. 24 da Lei nº 8.666/93. Em razão disso, reconheço ser dispensável, na espécie, a licitação, com fundamento no art. 24, IV, da Lei citada.

Autorizamos a contratação, observadas as demais cautelas legais. Publique-se súmula deste despacho (LEI Nº 8.666/93, art. 24).

Paim Filho/RS, 28 de maio de 2021.

GABRIELA URIO
Presidente da Comissão Permanente de licitação



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAIM FILHO

TERMO DE ABERTURA

PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

GENES JACINTO MOTERLE RIBEIRO, Prefeito Municipal de Paim Filho, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, resolve **AUTORIZAR** a dispensa de processo licitatório conforme segue:

- a) **Modalidade:** Dispensa de Licitação
- b) **Número:** 013/2021
- c) **Objeto:** Aquisição de máscaras N95 e lençóis descartáveis, materiais necessários para o enfrentamento ao COVID-19, nas seguintes quantidades:

ITEM	QUANT./UN.	DESCRIÇÃO	MARCA	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
01	100 Pacotes	LENÇOL DESCARTÁVEL - Lençol descartável c/ elástico tnt confeccionado com material não estéril, hipoalergênico e atóxico. Medidas aproximadas: 2m x 90cm Pacote com 10 unidades	PROTDESC	26,85	2.685,00
02	2.500 Unidades	MÁSCARA KN95 - Máscara KN95 TBA 10- filtro para particulados: 4 camadas de proteção classe PFF-2, eficiência mínima de filtração de 94%, BFE > 99% (Eficiência de Filtração Bacteriológica), cor branca, com elástico confortável (na orelha) tamanho regular, formato concha, fabricado, testado e aprovado no Brasil, aprovado pelo Ministério do Trabalho e Emprego - Certificado de - Aprovação (CA): 14209. Registro do Ministério da Saúde: 10020750161 (ANVISA)	CRIZANI	2,79	6.975,00
VALOR TOTAL R\$					9.660,00



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAIM FILHO

- d) **Valor:** 9.660,00 (nove mil, seiscentos e sessenta reais)
- e) **Fornecedores:** NOELI VIEIRA DISTRIBUIDORA DE SOROS E EQUIPAMENTOS MÉDICOS EIRELI – CNPJ 01.733.345/0001-17;
- f) **Escolha do Fornecedor e Justificativa do Preço:** O fornecedor dos materiais que constituem objeto deste processo de dispensa de licitação foi escolhido com base no critério menor preço, sendo também este o fundamento para justificar a razoabilidade do valor a ser pago.
Não obstante o empenho da Administração em pesquisar e buscar a melhor aquisição, tendo em vista as peculiaridades do momento, em que características de mercado, especialmente a grande procura de insumos de saúde voltados ao combate do COVID, fazem com que experimentem eles (os insumos), significativa majoração em comparação a períodos normais, sem epidemia.
- g) **Embasamento:** Lei n. 8.666/93, artigo 24, inciso IV.

Paim Filho/RS, 28 de maio de 2021.

GENES JACINTO MOTERLE RIBEIRO,
PREFEITO MUNICIPAL.



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAIM FILHO

AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO

GENES JACINTO MOTERLE RIBEIRO, Prefeito Municipal de Paim Filho, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, amparado no parecer exarado pela assessoria jurídica, resolve:

Autorizar a contratação nos seguintes termos

- Dispensa de Licitação, com fundamento no art. 24, inc. IV da Lei Federal nº 8.666/93;
- Contratação de empresa para aquisição de máscaras N95 e lençóis descartáveis, materiais necessários para o enfrentamento ao COVID-19, nas seguintes quantidades:

ITEM	QUANT./ UN.	DESCRIÇÃO	MARCA	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
01	100 Pacotes	LENÇOL DESCARTÁVEL - Lençol descartável c/ elástico tnt confeccionado com material não estéril, hipoalergênico e atóxico. Medidas aproximadas: 2m x 90cm Pacote com 10 unidades	PROTDESC	26,85	2.685,00
02	2.500 Unidades	MÁSCARA KN95 - Máscara KN95 TBA 10- filtro para particulados: 4 camadas de proteção classe PFF-2, eficiência mínima de filtragem de 94%, BFE > 99% (Eficiência de Filtração Bacteriológica), cor branca, com elástico confortável (na orelha) tamanho regular, formato concha, fabricado, testado e aprovado no Brasil, aprovado pelo Ministério do Trabalho e Emprego - Certificado de - Aprovação (CA): 14209. Registro do Ministério da Saúde: 10020750161 (ANVISA)	CRIZANI	2,79	6.975,00
VALOR TOTAL R\$					9.660,00

Paim Filho/RS, 28 de maio de 2021.

GENES JACINTO MOTERLE RIBEIRO
Prefeito Municipal



Estado do Rio Grande do Sul PREFEITURA MUNICIPAL DE PAIM FILHO

EXTRATO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 013/2021

O Prefeito Municipal torna público que ratificou o ato da Sra. Gabriela Urio, Presidente da Comissão Permanente de Licitação, que declarou dispensável a licitação, nos termos do Inciso IV, do artigo 24, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações, para contratação da Empresa NOELI VIEIRA DISTRIBUIDORA DE SOROS E EQUIPAMENTOS MÉDICOS EIRELI – CNPJ 01.733.345/0001-17, para aquisição de máscaras N95 e lençóis descartáveis, materiais necessários para o enfrentamento ao COVID-19, no valor total de R\$ 9.660,00 (nove mil, seiscentos e sessenta reais).

Paim Filho/RS, 28 de maio de 2021.

GENES JACINTO MOTERLE RIBEIRO,
PREFEITO MUNICIPAL.



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAIM FILHO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 060/2021
Dispensa de Licitação nº 013/2021

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE PAIM FILHO/RS, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ nº 87613.568/0001-66, neste ato representado através do Prefeito Municipal, Senhor **GENES JACINTO MOTERLE RIBEIRO**, residente e domiciliado nesta cidade de Paim Filho.

CONTRATADO: NOELI VIEIRA DISTRIBUIDORA DE SOROS E EQUIPAMENTOS MÉDICOS EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 01.733.345/0001-17, com sede à Rua Alvares Cabral, nº 1000, Bairro Petrópolis, município de Passo Fundo/RS, CEP 99.050-070, neste ato representada por **NOELI VIEIRA**.

As partes acima qualificadas e abaixo assinadas, de conformidade com o disposto na Lei nº 8.666/93 de 21/06/93 e suas posteriores alterações, têm justo e contratado o seguinte:

Cláusula Primeira - A CONTRATADA por ter participado da Licitação modalidade Dispensa de Licitação nº 013/2021, e tendo sido declarado vencedor pela Comissão de Licitações, compromete-se com a entrega dos itens abaixo descrito:

ITEM	QUANT./ UN.	DESCRIÇÃO	MARCA	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
01	100 Pacotes	LENÇOL DESCARTÁVEL - Lençol descartável c/ elástico tnt confeccionado com material não estéril, hipoalergênico e atóxico. Medidas aproximadas: 2m x 90cm Pacote com 10 unidades	PROTDESC	26,85	2.685,00
02	2.500	MÁSCARA KN95 - Máscara KN95	CRIZANI	2,79	6.975,00



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAIM FILHO

	Unidades	TBA 10- filtro para particulados: 4 camadas de proteção classe PFF-2, eficiência mínima de filtração de 94%, BFE > 99% (Eficiência de Filtração Bacteriológica), cor branca, com elástico confortável (na orelha) tamanho regular, formato concha, fabricado, testado e aprovado no Brasil, aprovado pelo Ministério do Trabalho e Emprego - Certificado de - Aprovação (CA): 14209. Registro do Ministério da Saúde: 10020750161 (ANVISA)			
VALOR TOTAL R\$					9.660,00

DO PRAZO

Cláusula Segunda – A Contratada deverá entregar o objeto descrito na cláusula primeira em até 5 (cinco) dias após a assinatura do presente contrato.

DO PAGAMENTO

Cláusula Terceira: O preço justo e acertado que o Contratante pagará a Contratada pelo objeto do presente Contrato será de R\$ 9.660,00 (nove mil, seiscentos e sessenta reais).

Cláusula Quarta: O pagamento será efetuado em até 30 dias após a entrega e aceitação dos serviços solicitados pelo Setor de Compras da Prefeitura Municipal de Paim Filho, mediante apresentação de nota fiscal.

DAS OBRIGAÇÕES:

Cláusula Quinta: Fica ao encargo da **CONTRATANTE** a supervisão do contrato objeto desta licitação e fornecer informações que sejam necessárias à execução deste contrato.

Cláusula Sexta: Toda e qualquer entrega de itens fora do estabelecido neste edital, será imediatamente notificada à licitante vencedora que ficará obrigada a substituí-



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAIM FILHO

lo, o que fará prontamente, ficando entendido que correrão por sua conta e risco tal substituição, sendo aplicadas também, as sanções previstas neste edital.

Cláusula Sétima: O Contratado compromete-se a efetuar o fornecimento dos produtos na quantidade desejada pelo Contratante, observando sempre os limites determinados pela Dispensa de Licitação nº **013/2021**, mediante a solicitação do Setor de Compras.

Cláusula Oitava: O Contratado é responsável pelas obrigações trabalhistas e previdenciárias decorrentes da relação empregatícia entre seus prepostos e empregados que forem destinados para execução do objeto do presente contrato.

Cláusula Nona: O Contratado tem única e exclusiva responsabilidade quanto ao fornecimento do objeto ora Contratado.

DA PENALIDADE:

Cláusula Décima: As seguintes sanções poderão ser aplicadas à **CONTRATADA** em caso de descumprimento do presente Contrato, conforme o caso:

- a) advertência;
- b) multa de até 10% (dez por cento) do valor contratado;
- c) suspensão temporária de até 2 (dois) anos do direito de licitar e contratar com o Município por período não superior a 2 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

Parágrafo primeiro - As sanções serão aplicadas após obedecidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

Parágrafo segundo - Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAIM FILHO

Parágrafo terceiro - Os valores pertinentes às multas aplicadas serão descontados dos créditos a que a **CONTRATADA** tiver direito.

DA RESCISÃO

Cláusula Décima Primeira: O contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, mediante comunicação por escrito com prazo mínimo de 30 (trinta) dias de antecedência, ou por qualquer das partes, caso ocorra descumprimento de cláusula ou condição na execução do presente Contrato.

Parágrafo primeiro - A **CONTRATANTE** poderá rescindir o presente Contrato nos termos previstos nos arts. 78, 79 e 80 da Lei Federal nº 8.666/93, da forma renunciada no item anterior.

Parágrafo segundo - No caso de rescisão prevista nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei 8.666/93, sem que haja culpa da **CONTRATADA**, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula Décima Segunda: Além das obrigações acordadas neste Instrumento Contratual, fica o Contratado obrigado a manter durante toda a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Cláusula Décima Terceira: O presente Contrato é regido por todos os seus termos da Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações.

Cláusula Décima Quarta: Constitui direito de o Contratante receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas e do Contratado perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionado.

Cláusula Décima Quinta: As despesas decorrentes do presente Contrato serão empenhadas a conta das dotações orçamentárias, constante da lei-de-meios de 2021.



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAIM FILHO

DO FORO

Cláusula Décima Sexta: Fica eleito o Foro da Comarca da Sananduva/RS para dirimir eventuais dúvidas decorrentes do presente Contrato.

E, por estarem justos e acordados, lavrou-se o Presente Contrato em três vias de igual teor e forma, que achado conforme e assinado foi entregue à parte Contratante.

Paim Filho/RS, 28 de maio de 2021.

MUNICÍPIO DE PAIM FILHO

Genes Jacinto Moterle Ribeiro,
Prefeito Municipal
Contratante

NOELI VIEIRA DISTR. DE SOROS E

EQUIPAMENTOS MÉDICOS EIRELI
01.733.345/0001-17
Contratada

TESTEMUNHAS:

1ª _____

2ª _____



Estado do Rio Grande do Sul PREFEITURA MUNICIPAL DE PAIM FILHO

DISPENSA DE LICITAÇÃO

GENES JACINTO MOTERLE RIBEIRO, Prefeito Municipal de Paim Filho, no uso de suas atribuições legais TORNA PÚBLICO: **Modalidade:** Dispensa de Licitação; **Número:** 013/2021; **Objeto:** Contratação de empresa para aquisição de materiais para o enfrentamento ao COVID-19 (Máscaras N95 e lençóis descartáveis); **Valor:** R\$ 9.660,00 (nove mil, seiscentos e sessenta reais); **Fornecedores:** NOELI VIEIRA DISTRIBUIDORA DE SOROS E EQUIPAMENTOS MÉDICOS EIRELI – CNPJ 01.733.345/0001-17; **Embasamento:** Lei 8666/93, artigo 24, inciso IV. Paim Filho/RS, 28 de maio de 2021.